

MENSAGEM Nº 20 /2022

Matias Barbosa, 22 de julho de 2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento aprovado para a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

O projeto de lei em destaque visa a continuarmos a demonstrar as despesas no município com recursos do FUMPAC, onde o município terá pontuação pelo ICMS CULTURAL, os recursos retornando para o município investir cada vez mais na Cultura do município.

Como não foi inserido no orçamento municipal de 2022, as despesas que foram aprovadas no projeto anterior, já acabaram, por isso que estamos solicitamos um novo projeto, para continuarmos com as despesas e pontuarmos para o proximo exercício.

O projeto de lei será por excesso de arrecadação por fonte de recursos até o final do exercício na fonte 100, conforme levantamento em anexo.

Tendo vista a relevância da matéria tratada na presente proposição, requer este Alcaide a apreciação URGENTE do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em: 22/07/22

Tânia do Carmo Silva Claudino
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

LEI Nº _____, DE _____ DE _____.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa. E dá outras providencias

Art. 1 - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) as seguintes dotações do Município de MATIAS BARBOSA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 07 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Sub-Unidade 04 - FUNDO MUN DE PROTECAO DO PATRIMONIO CULTURAL

13 - CULTURA

13.391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

13.391.045 - PRESERVAÇÃO DA CULTURA E PATRIMONIO HISTÓRICO

13.391.045.2.0383 - MANUT. E PRESERV. PATRIMONIO CULTURAL E IMATERIAL

3.3.90.30.00-100 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	60.000,00
3.3.90.36.00-100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$	35.000,00
3.3.90.39.00-100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$	60.000,00
Total da Sub-Unidade 04	R\$	155.000,00

Total da Unidade 07	R\$	155.000,00
---------------------	-----	------------

Total da Instituição 02	R\$	155.000,00
-------------------------	-----	------------

Total Geral Acrescido	R\$	155.000,00
-----------------------	-----	------------

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado	R\$	0,00
---------------------	-----	------

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MATIAS BARBOSA, de de 2022


CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL